

Despacho->Mero expedienteAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 7697-15.2013.811.0041 - Código nº 801267

VISTOS.

Trata-se de AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS proposta por DORIVAL LUZIA em face de ÉDIO LOTUFO e ONIVALDO NUNES DE FREITAS.

Infere-se dos presentes autos, que a sentença de fls. 217/220, que julgou extinta a prestação de contas, foi reformada pelo Tribunal de Justiça (fls. 249/253), para que a ação de prestação de contas siga o seu rito.

Diante do trânsito em julgado do referido Acórdão, os Requeridos foram intimados para prestarem contas da sociedade empresária SOTRAUMA a partir de 25/02/2002 (fl. 374).

Os Requeridos interpuseram Embargos de Declaração de fls. 375/377, contrarrazões às fls. 383/392, o qual foi julgado improcedente (fl. 393), sendo interposto Agravo de Instrumento de fls. 393/402, com a tutela antecipada indeferida (fl. 404), com posterior pedido de desistência, que foi homologado à fl. 409.

Intimados para apresentarem razões finais (fl. 461), os Requeridos se manifestaram às fls. 462/465 com documentos de fls. 466/478, e o autor às fls. 479/481.

Pois bem, os Requeridos através da petição de fls. 462/465, pleiteiam a improcedência do pedido de prestação de contas, visto que o Autor participa ativamente da gestão/Administração da sociedade.

Ocorre que a referida questão já foi superada nos presentes autos, sendo reconhecido pelo Tribunal de Justiça o dever dos Requeridos em prestarem as contas exigidas (fls. 249/253), restando preclusa a matéria, razão pela qual, INDEFIRO os pedidos de fls. 462/465.

Quanto ao pedido do autor de fls. 479/481, pugnando pela intimação dos Requeridos para prestarem as contas, verifico que tal ordem já foi dada às fls. 374.

A par disso, diante da ausência de prestação de contas pelos Requeridos, cabe ao Autor prestá-las, nos termos do artigo 550, § 6º do CPC.

Desta feita, DETERMINO que os Requeridos disponibilizem os documentos arrolados pelo Autor na inicial e nas fls. 371/373, informando nos autos a localização dos mesmos e ainda o endereço e telefone do contador responsável, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidir no pagamento de multa diária em caso de descumprimento da decisão que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Com a juntada de manifestação dos Requeridos, INTIME-SE o Autor para apresentar as contas no prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 551 do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2019.

YALE SABO MENDES
Juiz de Direito